# LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 03 DE ABRIL DE 2018

***SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de executar os saldos remanescentes de débitos tributários e outros de qualquer espécie, cujo valor atualizado não ultrapasse o dos respectivos custos de cobrança, e adota outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, a deixar de executar os saldos remanescentes de débitos tributários e outros de qualquer espécie que não tenham sido objeto de acordo de parcelamento ou reparcelamento de Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS, ou assemelhado, cujo valor atualizado não ultrapasse o dos respectivos custos de cobrança, o que não implicará, assim, na extinção do débito e tampouco em impedimento de que haja inscrição em dívida ativa.

**§1º** Nos casos em que o débito, somado a outros valores tributários devidos pelo mesmo contribuinte, ultrapassar o valor fixado como mínimo referente aos custos de cobrança, deverá haver o ajuizamento da execução.

**§2º** Caso sejam empregados todos os meios possíveis para a realização da cobrança do débito e, ainda assim, não seja atingido o valor mínimo previsto no aludido §1º, a prescrição do débito sem ajuizamento não será considerada renúncia de receita, nos termos do que dispõe o art. 14, §3º, II, da LC 101/2000.

**Art. 2º** - Para definição dos custos de cobrança, devem ser levados em consideração as custas judiciais mínimas para o Processo de Execução Fiscal, de acordo com a tabela em vigor quando da cobrança, publicada pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, relativas a somatória dos valores dos seguintes atos e taxas:

I – Taxa de distribuição de petições iniciais;

II – Um ato do Escrivão da Vara da Fazenda Pública;

III – Taxa Judiciária pela distribuição da Ação – FUNJUS;

IV – Ato de citação por carta postal;

V – Ato de citação por oficial de justiça.

**Art. 3º** - O Executivo baixará os atos necessários para definir as faixas de valores, os tipos de débito e os exercícios para efeito de cobrança.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de abril de 2018.

**José Salim Haggi Neto**
**Prefeito Municipal de Cambará**